



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal  
Gabinete do Secretário

---

RESOLUÇÃO GSMA – Nº 01/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019

**Dispõe sobre os procedimentos administrativos e a documentação mínima necessária para autuação dos processos de licenciamento ambiental dos projetos de Regularização Fundiária de assentamentos em Áreas de Proteção dos Mananciais – Billings denominado como Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social – PAAIS, e dá outras providências.**

O Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal, JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, por meio do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental, atua como órgão licenciador em âmbito municipal, e tem entre suas atribuições, conforme o art. 615 da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.508, de 5 de setembro de 2018, a análise e aprovação dos estudos referidos no art. 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamentou a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando que, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 6.163, de 21 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 6.415, de 21 de setembro de 2015 e as atribuições conferidas pela Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018, o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e baixo, médio e alto impacto ambiental é de competência municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal;

Considerando que o Decreto Municipal nº 20.463, de 25 de julho de 2018, dispõe sobre os procedimentos para o Licenciamento Ambiental em âmbito municipal;

Considerando que conforme §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, cabe ao Município a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal em Áreas de Proteção dos Mananciais;

Considerando que conforme art. 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, a aprovação municipal de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística e ambiental;

Considerando que a aprovação ambiental supracitada, conforme § 1º do art. 4º do Decreto Federal 9.310, de 2018, corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do caput do art. 30;

Considerando-se que o estudo técnico ambiental deve comprovar que as intervenções de regularização fundiária implicam na melhoria das condições ambientais em

relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias;

Considerando que, para a aprovação do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social – PAAIS no que concerne exclusivamente ao licenciamento ambiental, é imprescindível apresentar-se à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal as informações sobre as intervenções pretendidas e o atendimento completo à lista de documentos exigíveis para o licenciamento,

#### RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal (SMA), por meio do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental promoverá a análise do Estudo Ambiental concernente ao Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS para fins de emissão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Art. 2º A aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal, fora da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais será emitida no âmbito de suas respectivas Comissões Especiais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.959, de 13 de agosto de 2009. Parágrafo único. Não se aplica para a aprovação de que trata o caput deste artigo o modelo de licenciamento ambiental, Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

Art. 3º Para a solicitação formal do licenciamento, em qualquer de suas fases, a SEHAB – Secretaria de Habitação encaminhará para análise, em processo administrativo próprio, a documentação constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º Após análise dos documentos e das informações recebidas, a SMA emitirá a Licença ambiental correspondente à fase do licenciamento, contendo informações do empreendimento quanto à:

- I - localização;
- II - intervenções autorizadas;
- III - condicionantes ambientais; e
- IV - exigências técnicas.

Parágrafo único. Nos casos em que a Licença Prévia ou de Instalação tenha sido emitida pela CETESB, o licenciamento ambiental prosseguirá em âmbito municipal sequencialmente à licença estadual expedida, considerando-se as exigências técnicas formuladas na licença anteriormente expedida, quando houver necessidade.

Art. 5º A aprovação a que se refere esta resolução considera única e exclusivamente a emissão de Licenças Ambientais, mediante análise de estudo ambiental.

Art. 6º O estudo ambiental a que se refere esta Resolução deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada (áreas de preservação permanente, vegetação, etc.);
- II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III - informações sobre o sistema de coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- IV - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações; e
- V - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização.

Parágrafo único. A SMA poderá solicitar informações ou documentos complementares ao estudo ambiental.

Art. 7º A aprovação dos projetos apresentados e o acompanhamento de suas implantações será de responsabilidade da Secretaria de Habitação.

§ 1º A Secretaria de Habitação deverá declarar a aprovação dos projetos, assim como se a sua implantação foi realizada em conformidade ao projeto.

§ 2º Os projetos serão solicitados como comprovação de sua elaboração.

§ 3º Os demais quesitos referentes ao plano urbanístico do empreendimento, bem como sua regularidade edilícia deverão ser analisados e aprovados pelos demais órgãos correspondentes da administração municipal a serem definidos pela Secretaria de Habitação.

Art. 8º Caso a documentação apresentada não seja suficiente para a conclusão da análise ou o projeto apresentado esteja em desacordo com o estabelecido pela legislação ambiental, o processo administrativo poderá ser devolvido à SEHAB para as devidas correções e complementos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 01 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA  
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal

## ANEXO I

### PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PAAIS

Documentos necessários para Licença Prévia:

1. Requerimento Ambiental preenchido e assinado pelo representante do Poder Público agente promotor do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social – PAAIS;
2. Caracterização da ocupação e condição socioeconômica da população mediante:
  - a) comprovante emitido pelo órgão técnico de cadastro da Área de Recuperação Ambiental - ARA A;
  - b) delimitação da área objeto do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS e identificação das ARA A que serão contempladas pelo Programa;
  - c) delimitação e comprovante do estabelecimento da ocorrência da ocupação precária de interesse social objeto do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou equivalente nos termos das disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
  - d) apresentação das informações existentes sobre a tipologia físico-urbanística da ocupação, acompanhada de documentação fotográfica atualizada;
  - e) declaração da SEHAB sobre a condição sócio econômica da população residente:
3. Risco ambiental e sanitário em relação ao manancial:  
Análise preliminar dos riscos ambiental e sanitário com a identificação e localização, mediante mapeamento e documentação fotográfica atualizados, dos passivos - caso existam - de:

- (I) cortes, aterros e movimentação de terra;
- (II) contaminações do solo;
- (III) poluição dos corpos d'água;
- (IV) ocupações em Área de Preservação Permanente - APP;
- (V), áreas degradadas;
- (VI) depósitos de resíduos sólidos domésticos, inertes ou industriais;
- (VII) risco geológico;

4. Manifestação emitida pelos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis pela operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental, sobre a viabilidade e as condições preliminares para a implantação na área objeto de Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS de sistemas de:

- (I) abastecimento de água;
- (II) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes;
- (III) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

5. Informação sobre a situação jurídica da área, disponível em âmbito municipal; e

6. Cronograma estimativo das intervenções.

Documentos necessários para Licença de Instalação:

A) Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS que demandam obras de infraestrutura

1. Requerimento Ambiental preenchido e assinado pelo representante do Poder Público agente promotor do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social – PAAIS;

2. Comprovação da averbação da existência do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS na(s) matrícula(s) do(s) imóveis no respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Em se tratando de área pública de domínio do agente promotor fica dispensada a apresentação desta averbação.

Em se tratando de área pública que não seja de domínio do órgão promotor, fica dispensada a apresentação da averbação, devendo ser apresentada a anuência do órgão responsável pelo imóvel para a implantação do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS e para a consequente regularização fundiária;

3. Diagnóstico Ambiental:

Caracterização ambiental da gleba e entorno, por meio dos seguintes documentos:

- a) Carta do Meio Físico e áreas de risco, com os seus respectivos memoriais descritivos;
- b) Informação sobre a ocorrência de áreas contaminadas na área objeto de Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS e no seu entorno imediato (500 m);
- c) no caso de supressão de vegetação, apresentar Laudo de Vegetação;
- d) no caso de supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração, apresentar Laudo de Fauna;

#### 4. Projeto de urbanização:

a) Plano de Urbanização contendo sistema viário, espaços públicos e quadras e lotes, quando possível, com a indicação das áreas que serão consolidadas e/ou recuperadas. O projeto deverá conter no mínimo a planta urbanística e de implantação, contendo a indicação das intervenções propostas (contenções geotécnicas, cortes e aterros, infraestrutura de drenagem e de saneamento) e as áreas destinadas à permeabilidade, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos e outras peças gráficas quando necessário (cortes e elevações). No caso da implantação de Habitação de Interesse Social – HIS serão exigidas as peças técnicas previstas na normatização específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) planta com a identificação das matrículas e transcrições da área objeto do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS sobreposta ao Projeto de Urbanização;

c) anuência da respectiva empresa concessionária, no caso de interferência em áreas de domínio e faixas de servidão em áreas “non aedificandi”;

d) Planta Urbanística Ambiental, no caso de supressão de vegetação, corte de árvore nativa ou intervenção em APP indicando no quadro de áreas (em m<sup>2</sup>):

I - área total de APP (discriminar a categoria da APP);

II - área com vegetação nativa a ser suprimida;

III - área com vegetação exótica;

IV - área de vegetação a ser suprimida em APP;

V - área de vegetação a ser suprimida fora de APP;

VI - intervenção em APP sem vegetação.

#### 5. Documentos correspondentes às etapas de execução do Plano de Urbanização:

a) projeto de terraplanagem, contenção de encostas, consolidação, controle de riscos geotécnicos e indicação das áreas de empréstimo e de bota-fora, acompanhado de memorial descritivo e laudo de estabilidade geotécnica quando couber;

b) projeto básico de drenagem, escoamento de águas pluviais e controle de inundações; e

c) declaração da Secretaria da Habitação que os projetos foram aprovados;

6. Atualização, quando necessário (quando a manifestação apresentada na fase de enquadramento estiver vencida), da manifestação dos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis pela operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental, sobre a viabilidade para a implantação de sistemas de:

a) abastecimento de água;

b) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes;

c) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

7. Apresentação de manifestação dos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis pela operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental, sobre a viabilidade para a implantação de sistemas de:

a) abastecimento de água;

b) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes;

c) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, nos casos em que as mesmas não tenham sido apresentadas na fase de enquadramento;

d) nos casos em que não houver sistema de saneamento previsto para o local, apresentar projeto básico de coleta, tratamento e destinação de esgoto, com a informação sobre qual será

a ETE receptora dos efluentes. Nos casos em que não haja previsão de interligação, apresentar solução alternativa para o tratamento de esgoto;

e) declaração da Secretaria da Habitação que os projetos foram aprovados;8. Certidão do órgão responsável pela rede pública de energia elétrica, informando sobre a viabilidade de implantação da infraestrutura necessária a área objeto de Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS;

9. Projeto de Recuperação Ambiental, contendo o paisagismo, arborização das áreas verdes e permeáveis, recuperação ambiental das áreas livres, revegetação específica para contenção de encostas e reflorestamento, quando houver;

10. No caso de revegetação para contenção de encostas, apresentar declaração da SEHAB de que o projeto atende este fim;

11. Solução de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

12. Proposta de ação social e de educação ambiental, com a indicação das ações a serem realizadas antes, durante e após a execução das obras;

13. Resumo do Plano de Remoção, Reassentamento e Realocação de famílias, quando houver, com quadro síntese das ações e respectivo cronograma;

14. Se houver a construção de Habitação de Interesse Social – HIS dentro dos limites ou em áreas vinculadas ao Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS, o Plano de Reassentamento deve ser acompanhado de declaração assinada pelo representante do órgão promotor de que as unidades habitacionais de interesse social são para atendimento exclusivo dos moradores da área objeto de Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS, que estejam em situação de risco e/ou em locais de comprometimento da qualidade e quantidade de água;

15. Estratégia de regularização fundiária a ser adotada com a especificação dos instrumentos e medidas a serem implementadas, dos responsáveis pela sua execução e dos condicionantes.

16. Outorga de Direito de Uso ou de Implantação de Empreendimento, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, no caso de uso ou interferência dos recursos hídricos, sendo aceito o protocolo do pedido na ocasião da solicitação da Licença de Instalação e a comprovação da outorga para a emissão da Licença de Instalação; e

17. Cronograma Físico-Financeiro de Implantação do Plano de Urbanização.

B) Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social – PAAIS que não demandam obras de urbanização

1. Nos casos de Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social – PAAIS em que já foram realizadas ações de recuperação ambiental, e que não estão previstas obras que alterem o parcelamento do solo, estão dispensados de apresentação os itens 5 a 12 da letra A deste Anexo, devendo ainda ser apresentados;

2. Planta de Parcelamento do Solo da situação a ser consolidada;

3. Certidões emitidas pelos órgãos públicos e prestadores de serviços responsáveis que atestem a existência e o funcionamento das redes de infraestrutura, bem como a operação e manutenção de sistemas de saneamento ambiental:

- a) abastecimento de água;
- b) coleta, transporte e tratamento de esgotos incluindo a indicação de qual a ETE receptora dos efluentes;
- c) coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos; e

4. Declarações da Secretaria de Habitação de que não há no núcleo, riscos geotécnicos e de inundação; não há área contaminada e que no perímetro não houve depósito de lixo; de que os sistemas de abastecimento de água e coleta de disposição de esgoto atendem o núcleo na sua totalidade.

Documentos necessários para Licença de Operação:

1. Requerimento Ambiental preenchido e assinado pelo representante do Poder Público agente promotor do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS;

2. Comprovação do Registro do parcelamento do solo e as restrições ambientais, na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) objeto do Projeto de Aprovação Ambiental de Interesse Social - PAAIS, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis (na solicitação ou para obtenção);

3. Relatório Técnico contendo a comprovação da implantação e conclusão das obras, e o atendimento das exigências listadas na Licença de Instalação e declaração da Secretaria da Habitação de que todas as obras foram implantadas conforme projeto aprovado; e

4. Declarações da Secretaria de Habitação de que não há no núcleo, riscos geotécnicos e de inundação; não há área contaminada e que no perímetro não houve depósito de lixo; de que os sistemas de abastecimento de água e coleta de disposição de esgoto atendem o núcleo na sua totalidade ou que os problemas foram sanados por meio dos projetos ou ações adotadas, previstas na LI.

Observação:

Todos os projetos (plantas, laudos e memoriais) devem ser assinados pelos profissionais responsáveis com o respectivo CREA (ou outro) e ART (ou outro) e aprovados pelo órgão municipal competente.